

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201502946

**Unidade Auditada:** SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Município/UF:** SALVADOR/BA

**Exercício:** 2014

**Autoridade Supervisora:** JOAQUIM LEVY

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DA BAHIA, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O escopo definido para o trabalho de auditoria foi a avaliação da gestão de pessoas e de compras e contratações, além de outros itens definidos na DN-TCU nº 14/2014. Quanto à análise da gestão de pessoas, registra-se que não foram encontradas inconsistências.

Na análise das contratações, foram constatadas ineficiências na execução e na fiscalização dos contratos de manutenção predial e de limpeza predial. Inspeções físicas realizadas em algumas das instalações constataram que o estado geral das edificações é precário, a despeito dos montantes investidos. A Unidade manifestou que adotou ações para aprimorar os controles das atividades previstas no contrato em questão.

Verificou-se, também, ausência de providências tempestivas para início de cobrança de ressarcimento do valor de R\$ 48.884,28, de empresa contratada para prestação de serviços de vigilância, valor este pago acima dos limites permitidos pelas Portarias expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).

Dentre as causas das constatações identificadas, destaca-se a ausência de controles internos administrativos adequados. Ressalta-se que foi recomendado à Unidade estabelecer rotinas de acompanhamento e controle para tornar efetiva a fiscalização dos contratos.

No que se refere às recomendações registradas no Plano de Providências Permanente, verificou-se que todas as recomendações do Controle Interno foram atendidas pela Unidade, o que demonstra que a SAMF/BA mantém uma rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU.

Cabe ressaltar que a estrutura organizacional da unidade é apropriada para a natureza de suas operações. A Unidade conta com normas internas que estabelecem as competências e as responsabilidades dos cargos e com políticas e procedimentos para orientar e capacitar os servidores. Por outro lado, nem todos os procedimentos e instruções operacionais são formalizados e padronizados. Quanto à análise da avaliação dos riscos, verifica-se que não existe uma adequada mensuração, nem consequente adoção tempestiva de medidas para mitigá-los. Também, os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados, contudo não há clara identificação dos processos críticos para a consecução desses objetivos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2015.

**JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Diretor de Auditoria da Área Econômica